



Estatuto do "AJUDÔU"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – O "Ajudou" é uma associação sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado, com sede na rua 37, nº 34, sl. 01, bairro Vila dos Técnicos e foro na cidade de Timóteo, no estado de Minas Gerais.

Art.2º – O "Ajudou" tem por finalidade:

a) promover a reinserção social e a autonomia dos beneficiários do "Ajudou", visando sempre suas necessidades e possibilidades;

b) produzir valor para todos: Governo, Parceiros, Colaboradores, Entidades, Meio Ambiente, Comunidade e Nação;

c) promover a ética, a cidadania e a democracia, além da promoção do desenvolvimento econômico e combate a pobreza;

d) incentivar a ação de Pessoas Físicas, Empresas, Associações, Cooperativas e demais organizações, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que queiram investir na área social;

e) incentivar o desenvolvimento esportivo, cultural e lazer.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o "Ajudôu" não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – O "Ajudou" terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu desenvolvimento.

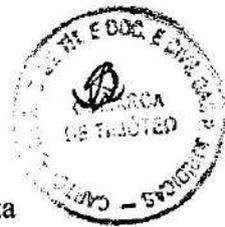
Art. 5º – A fim de cumprir sua finalidade, o "Ajudôu" poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – O "Ajudou" é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

for
Quinn
0431MG 95570



Parágrafo 1º – A demissão / desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria do “Ajudou”, de forma a expor suas razões, sendo certo, entretanto, que tal pedido não poderá ser negado;

Parágrafo 2º – Haverá as seguintes categorias de associados:

1) Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de fundação e constituição do “Ajudou” e assinaram a respectiva ata, com direito a voto e podendo ser votado;

2) Contribuintes voluntários: São aqueles que contribuem com uma importância mensal, independente do valor., sem direito a voto;

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para os cargos efetivos;

II- Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Art. 9º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do “Ajudou”.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – O “Ajudou” será administrado pela:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III- Conselho fiscal.

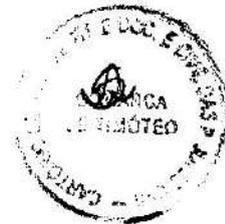
Art. 11º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I – eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, salvo disposição especial em contrário.

II – destituir os administradores;

for
Quilicini
04/03/16 95520



III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da associação, nos termos do art. 32º;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o Regimento Interno.

Art. 13º – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A convocação da assembléia geral far-se-á:

I – pelo Presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número dos presentes.

Art. 16º – A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 18º – Compete a Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

Assinatura
043 MG 95570



- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar com as associações públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar e presidir a Assembléia Geral.

Art. 19º – Compete ao Presidente:

- I – representar o “Ajudôu” ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 21º - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- III – publicar todas as noticias das atividades da associação.

Art. 22º - Compete ao segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III – auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 23º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

for
Duice
0AB/106 75540



I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – efetuar mediante comprovantes os pagamentos autorizados pelo presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário, em estabelecimento de crédito;

Art. 24º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância, até o termino;

III – auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho das suas funções.

Art 25º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração do mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger um sucessor para o restante do mandato.

Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da associação;

II – analisar contas e os balanços da associação, emitindo parecer para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

III – opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO E FORMAÇÃO DO PATRIMONIO



Art. 27º – A receita do “Ajudôu”, necessária à sua manutenção, será constituída por:

- I – doações de qualquer natureza recebidas;
- II – produto líquido de promoções de beneficência;
- III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV – auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo 1º – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 28º - O patrimônio do “Ajudôu” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 29º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública, por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 31 - No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar um Balanço Geral, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pela Associação, com observância das formalidades legais.

Parágrafo Único - A escrituração contábil abrangerá todas as receitas e despesas da Associação, devendo manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua identificação e exatidão.

Artigo 32. A entidade manterá contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

§ 1º - Prestação de contas da Associação observará seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões

[Assinatura]
Diana
OAB/14645570



negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - É vedada a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado da entidade.

Art. 34º - A associação aplicará os recursos recebidos integralmente nas suas finalidades estatutárias.

Art. 35º - O "Ajudôu" será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 20 de agosto de 2019.

Timóteo, 20 de agosto de 2019.


JUAN RACHID PEREZ Y MALUF
PRESIDENTE


OAB/IME 95.570



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TIMÓTEO (1):
Andréia Márcia de Brito - Oficial de Registro
R. Miguel Mauro, nº 16 - Centro Norte - Timóteo/MG - CNPJ nº 02.700.385/0001-25 - CEP: 35.180-456 - Tel.: (31) 3849-1024

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TIMÓTEO-MG
Andréia Márcia de Brito - Oficial de Registro
R. Miguel Mauro, nº 16 - Centro Norte - Timóteo/MG - CNPJ nº 02.700.385/0001-25 - CEP: 35.180-456 - Tel.: (31) 3849-1024

Protocolado sob nº 29931, e averbado sob nº 584-Av.15, no Livro A-79,
às Folhas 168/171v. Dou fé. Timóteo-MG, 10 de setembro de 2019.


Maria Aparecida de Souza Sabino - Escrevente substituta

Isento de Taxas e Emolumentos

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Timóteo	
SELO DE CONSULTA: DBB7D703	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2034862180698856	
Quantidade de atos praticados: 11	
Ato(s) praticado(s) por: Maria Aparecida de Souza Sabino - Escrevente Substituta	
ISSQN: R\$ 0	Recomp: R\$ 0,00
Emol: R\$ 0,00	TFJ: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 0,00	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	